

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

---

## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Associação de Apoio Terapêutico Reviver, se encontra sediada à Rua Alim Fernandes de Souza, SN, Bairro Funil, na cidade de Mimoso do Sul/ES, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº 09.558.780/0001-64, ativo há de **12 (doze) anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Mimoso do Sul, 06 de Outubro de 2020



---

**Gilberto Roberto Silva**  
Presidente da AATR

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

## DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, **Gilberto Roberto Silva**, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **2.106.196** SPTC/ES, e CPF Nº **970.315.777-72** residente e domiciliado à Rua/Av. Eduardo Rodrigues, SN, Bairro Acaiaca, Piúma - ES representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **Associação de Apoio Terapêutico Reviver**, com Sede à Rua Alim Fernandes de Souza, SN, Bairro Funil, na cidade de Mimoso do Sul - ES, inscrito no CNPJ nº 09.558.780/0001-64, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

### 1 RECURSOS HUMANOS

01 coordenador geral, 01 coordenador técnico, 01 coordenador administrativo, 02 psicólogos, 01 assistente social, 04 cozinheiras, 11 auxiliares de cuidador, 09 cuidadores, 01 auxiliar de serviços gerais e 02 motoristas.

### 2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

02 salas, 10 quartos, 05 banheiros, 01 sala multiuso, 01 área de serviço, 02 cozinhas, 01 lavanderia, 02 copas

### 3 EQUIPAMENTOS

Automóvel (Siena 1.4 - ano de 2014), Computadores.

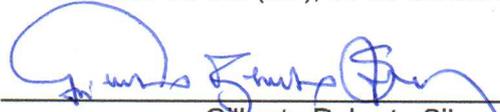
### 4 MOBILIÁRIOS

Frezzer, Geladeira, Camas, Colchões, Sofá, Rack, Televisão, Guarda-roupas, Cômoda, Mesa, Penteadeira, Fogão, Armário.

### 5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Executado Contrato 000270/2020.

Mimoso do Sul (ES), 06 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Roberto Silva

## ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

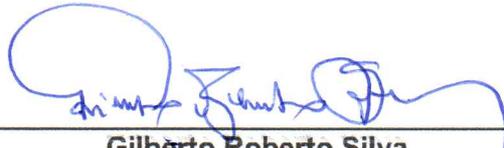
---

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Associação de Apoio Terapêutico Reviver, inscrita no CNPJ sob nº 09.558.780/0001-64, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Gilberto Roberto Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.106.196 Órgão expedidor SPTC ES e do C.P.F nº 970.315.777-72, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Mimoso do Sul, 06 de Outubro de 2020



---

**Gilberto Roberto Silva**  
Presidente da AATR

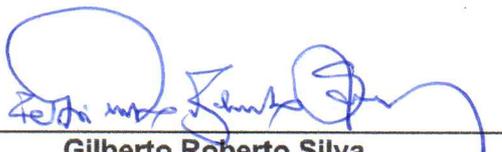
## ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

---

### DECLARAÇÃO QUE NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES;

Eu, **Gilberto Roberto Silva**, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **2.106.196** - SPTC/ES e CPF Nº **970.315.777-72**, residente e domiciliado à Av. Eduardo Rodrigues, n. 40, Casa Paroquial, Acaiaca, Piúma, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades para a contratação com a administração pública do município de Presidente Kennedy-ES.

Mimoso do Sul, 06 de Outubro de 2020



---

**Gilberto Roberto Silva**  
Presidente da AATR

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

---

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, **Gilberto Roberto Silva**, brasileiro (a), portador (a) da CI N° **2.106.196**, e CPF N° **970.315.777-72**, residente e domiciliado à Rua/Av. Eduardo Rodrigues, 40, Acaiaca, Piúma, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** que:

**I - não há, em seu quadro de dirigentes:**

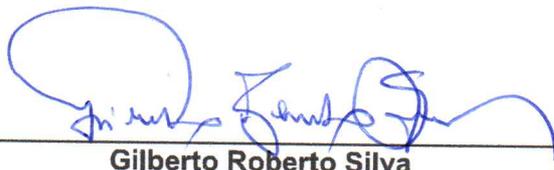
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

**II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e**

**III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:**

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Mimoso do Sul, 06 de Outubro de 2020



**Gilberto Roberto Silva**  
Presidente da AATR

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

---

## DECLARAÇÃO QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL

**DECLARO** para os devidos fins junto a essa Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES e Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy-ES, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de Associação de Apoio Terapêutico Reviver, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39, incisos III, IV, V VI e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, quais sejam:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

## ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Mimoso do Sul, 06 de Outubro de 2020



---

**Gilberto Roberto Silva**  
Presidente da AATR



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.558.780/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/03/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DE APOIO REVIVER DE MIMOSO DO SUL ES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALIM FERNANDES DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FUNIL</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>
UF <b>ES</b>	TELEFONE <b>(28) 3555-1882/ (28) 3555-1882</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZDELESPOSTI@HOTMAIL.COM</b>	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2020** às **13:30:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2020/0001637**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.558.780/0001-64  
RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, Nº S/Nº , FUNIL MIMOSO DO SUL - ES, CEP  
29400-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001637

**Validade 90 dias**

Emitida Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**  
**CNPJ: 09.558.780/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:34 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **4607.883F.51F2.7D79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.558.780/0001-64

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

**Endereço:** RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA SN / FUNIL / MIMOSO DO SUL / ES /  
29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/09/2020 a 29/10/2020

**Certificação Número:** 2020093005343663088719

Informação obtida em 06/10/2020 12:01:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2**

**Certidão N° 20200000334700**

**Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.558.780/0001-64**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento CMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**Certidão emitida em 20/08/2020, válida até 18/11/2020.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [v.sefaz.es.gov.br](http://v.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

ria, 20/08/2020.

nticação eletrônica: **0024.1C31.0740.CDCC**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.558.780/0001-64  
Certidão nº: 17255367/2020  
Expedição: 27/07/2020, às 15:07:48  
Validade: 22/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.558.780/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**  
**AATR**



**CAPÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

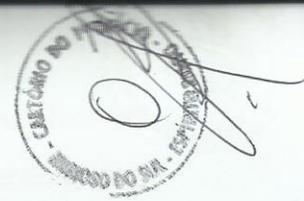
**Art. 1º-** A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CPNJ sob o nº 09.558.780/0001-64 constituído em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2007 (dois mil e sete), sob a forma de associação, registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, sob o nº 0183, Livro A-1, fls. 147v, doravante denominado **AATR**.

**Art. 2º -** A **AATR**, tem sede estabelecida na Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Bairro Funil, Município de Mimoso do Sul, foro jurídico na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º -** A **AATR** tem por objetivo ofertar serviço de acolhimento, apoio psicossocial e proteção especial a pessoas em situações de violação de direitos, situações de vulnerabilidade social, e/ou portadores de deficiências ou distúrbios psíquicos e dependência química, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

**Parágrafo Único -** A **AATR** poderá executar seus programas, serviços, campanhas e/ou projetos por meio de filiais, em qualquer proporção geográfica que se fizerem necessárias para alcançar seu objetivo.

*Funil*



**Art. 4º- A AATR tem como finalidade:**

- I - Promover projetos e atividades de relevância pública e social;
- II - Promover ações que visam à reintegração familiar, social e comunitária das pessoas assistidas;
- III- Desenvolver ações para promover a conscientização da sociedade, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem ações de promoção de vida saudável;
- IV – Promover palestras, campanhas e projetos educativas de prevenção ao uso de drogas;
- V- Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;
- VI - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de atingir seus objetivos de defender os direitos sociais das pessoas assistidas, bem como da integração das mesmas, incentivando sua integração na comunidade no contexto sócio – econômico e cultural.
- VII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014.
- VIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.
- IX- Promover a segurança alimentar e nutricional a família dos assistidos em tratamento e/ou acolhimento;
- X- Promover a inclusão social dos assistidos na **AATR**;
- XI - Contribuir para o desenvolvimento integral, participativo e ecologicamente sustentável das pessoas assistidas, capacitação e integração ao mercado de trabalho, assessoria educativa, incentivo e apoio a projetos referenciais, buscando o fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e a erradicação da exclusão social.
- XII – Desenvolver ações relacionadas ao acolhimento e abrigo de pessoas que vivem em situação de dependência química.
- XIII – Promover o acolhimento e abrigo de idosos e pessoas com deficiência.

*de*

*Assis*



**Parágrafo Primeiro** – A AATR não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da AATR em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Terceiro-** É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços da AATR que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

**Art. 5º** - A AATR observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

- I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção,

*Aruchli*



de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **AART** que ocupe cargos diretivos.

IV – A **AART** primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V – A **AART** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Parágrafo Primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a **AART** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **AART** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a oferta de serviço de acolhimento e apoio psicossocial e proteção especial a pessoas que vivem em situação de violação de direitos, situações de vulnerabilidade social, e/ou portadores de deficiências ou distúrbios psíquicos e dependência química

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 6º-** Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que se interessam pelos objetivos da **AART**.

**Parágrafo único** - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Art. 7.º** - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma

*Araceli*



carta com os dados do candidato que, será entregue ao Presidente para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Após a aprovação do nome do candidato pela assembleia, o mesmo deverá apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

**Parágrafo Segundo:** Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias;

**Art.8º-** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **AART** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

**Art. 9.º** - Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

**Parágrafo Único** – O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

**Art. 10** - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 11** - Os associados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou por escrito;



- b) Suspensão;
- c) Cassação de mandato;
- d) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – O Regimento Interno, em caso de necessidade por omissão deste Estatuto, disciplinará a forma e os atos do Procedimento Administrativo de apuração de falta.

**Parágrafo Segundo** - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato do recinto.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar a pena de exclusão.

**Parágrafo Quarto** - A cassação de mandato será aplicada por ato de prevaricação no desempenho de mandato eletivo, mediante processo em que se dê ao associado oportunidade de ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - A exclusão do quadro social poderá ser aplicada de acordo com hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) Atitude atentatória ao conceito da **AART**
- b) Dano causado a **AART** e não ressarcido no prazo fixado;
- c) Falta de probidade;
- d) Agressão aos diretores, conselheiros, associados e empregados da **AART**, no desempenho de funções oficiais.

**Art. 12** - As penalidade serão aplicadas:

- a) A advertência e a suspensão, pelo Presidente da **AART**, com recurso ao Conselho Diretor;
- b) A cassação de mandato eletivo, pela Assembleia Geral;
- c) A exclusão, pelo Conselho Diretor, com recurso à Assembleia Geral.

*Prud.*

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da penalidade, com efeito suspensivo, e será encaminhado pela Secretaria da **AART** ao órgão cabível.

**Parágrafo Segundo** - O órgão a que se recorre julgará no prazo de 15 (quinze) dias os recursos interpostos tempestivamente na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da **AART** observado o disposto no parágrafo único do artigo 10º deste Estatuto;
- c) Apresentar sugestões e reivindicações ao Conselho Diretor;
- d) Recorrer à Assembleia Geral, por recurso dirigido ao Presidente da **AART**, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- e) Ter acesso aos balanços financeiros da Entidade;
- f) Receber os exemplares do Estatuto, dos Boletins Informativos, do Relatório do Presidente da **AART** e de qualquer publicação da entidade;
- g) Requerer exclusão do quadro social;
- h) Utilizar-se das programações e serviços da **AART**.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 14.** São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos diretores da **AART**;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;



- c) Zelar pelo bom nome da Entidade;
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências;
- e) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- f) Manter em dia o pagamento da contribuição social, e comunicar a mudança de endereço, se for o caso.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 15** – Constitui patrimônio da **AART** todos os bens móveis, imóveis, semoventes e em espécie, adquiridos por compras, doações, contribuições, ou quaisquer outros meios lícitos de aquisições compatíveis com a sua natureza e missão da associação.

**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio da **AART** será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados.

**Parágrafo Segundo** – A **AART** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Em nenhuma hipótese o patrimônio da entidade poderá ser transferido para os associados, individualmente ou em grupo.

**Art. 16** - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;



- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **AART**.
- h) Recursos provenientes de emendas parlamentares.

**Parágrafo Primeiro** – A **AART** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

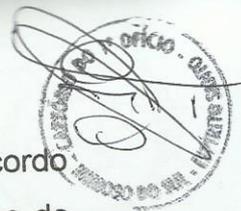
**Parágrafo Segundo** – A **AART** não distribui, entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral da **AART**.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de dissolução da **AART** o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Sexto** – A AART fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DELIBERTIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 17** – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da AART:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Técnico; e
- V - Conselho Fiscal.

**Art. 18** – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AART é formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e outra, em segunda convocação, trinta minutos após, com os associados que estiverem presentes, exceto para o caso de reforma do estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, devendo as deliberações ser consignada em ata.

**Art. 20** – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:



- I – Diretor Presidente;
- II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e
- III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 21**– Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária no mês de abril, e sempre que for necessário assembleias extraordinárias.

## Seção I

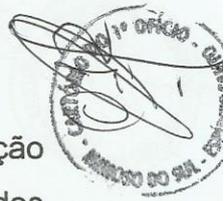
### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 22** – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os membros da Executiva;
- II - Decidir sobre alterações ou a reforma deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens da entidade;
- VI - Autorizar as despesas extraordinárias e as transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- VII - Decidir sobre propostas de exclusão e outros sansões de associados que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria;
- VIII - Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.
- IX - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria.

**Art. 23** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou de um quinto dos associados, para quaisquer outros fins, e especialmente para a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.

*Handwritten signature*



**Art. 24** – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade quando da ocorrência de empate, sendo vedado o voto de representação.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25** – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da **AART** eleito em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário

**Art. 26** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 27** – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

**Parágrafo Único** - No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que obtiver o voto do Presidente.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a **AART**;
- b) Fiscalizar a observância deste Estatuto;

*Handwritten signature*



- c) Gerir os bens patrimoniais da **AART**;
- d) Deferir ou indeferir as propostas de admissão dos associados, inclusive para os plenos e colaboradores;
- e) Aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas neste estatuto ou no Regimento Interno;
- f) Autorizar a celebração de contratos e distratos com ou sem exclusividade;
- g) Autorizar despesas orçamentárias;
- h) Prestar contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- i) Elaborar orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o relatório semestral de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Opinar a resolução dos casos omissos.

**Art.29 – Compete ao Presidente da AART:**

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor;
- b) Representar a **AART**, passiva e ativamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudicial inclusive em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis da **AART**;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**Art. 30 – Compete ao Vice Presidente:**

- a) Auxiliar o presidente ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) Conjuntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos contábeis da **AART**;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;

*Assinatura*



- c) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal da **AART**, o balanço geral e a demonstração de contas de receitas e despesas a fazerem parte do relatório semestral deste órgão;

**Art. 32** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 33** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Gerenciar todos os serviços da Secretaria;
- b) Organizar os arquivos da **AART**;
- c) Organizar livro das atividades da **AART**;
- d) Organizar o expediente da Diretoria;
- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 34** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 35** – A **AART** não remunera os membros do seu Conselho Diretor, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:



- I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

**Art. 36** - O Presidente é o legítimo representante da **AART** ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-lo em juízo e fora dele, com mandato específico observado os limites de suas atribuições e claramente excetuado o exercício da Presidência nas reuniões e Assembleias.

### Seção III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 37** - O conselho deliberativo compor-se-á por 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Seção I, para o mandato de 03 (três anos) permitida a reeleição.

**Art. 38** – São atribuições do conselho deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- b) Deliberar sobre assuntos que lhe foram atribuídos no amparo e defesa dos interesses da Associação.

### Seção IV

#### DO CONSELHO TÉCNICO

**Art. 39** – O conselho técnico compor-se-á por 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Seção I, para o mandato de 03 (três anos) permitida a reeleição.

**Art. 40** - São atribuições do conselho técnico:

- c) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- d) Elaborar e supervisionar a aplicação dos conjuntos de técnicas necessárias para o alcance do objetivo da AATR.

## Seção V



### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41** – O Conselho Fiscal constitui-se de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

**Art. 42** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral;
- b) - responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- c) - exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da entidade.

## Seção VI

### DA PERDA OU RENÚNCIA DO MANDATO

**Art. 43** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;

*Assedi*



III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **AART**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AART**;

V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 44** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada assembleia extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **AART**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a **AART** e fará realizar novas eleições, no prazo



máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia,

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores e Conselheiros eleitos, nas condições previstas no parágrafo anterior complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 45** - A cada 03 (três) anos serão realizadas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, que ocorrerá na primeira Assembleia Ordinária, em escrutínio secreto, em chapa completa, devendo todos os candidatos obrigatoriamente estar contribuindo regularmente para a manutenção da **AART**.

**Parágrafo Primeiro** – Eventualmente, se for necessário a recomposição de um ou mais membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, será admitida a candidatura individual.

**Parágrafo Segundo** – O edital de convocação deverá ser publicado e encaminhado a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Art. 46** - O prazo de inscrição das chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para realização das eleições.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente deverá obrigatoriamente afixar a lista das chapas inscritas nas dependências da **AART**, pelo menos 08 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.

**Parágrafo Segundo** - A inscrição das chapas deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos quites com suas obrigações sociais.



**Parágrafo Terceiro** - Não poderão ser candidatos os associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas no Estatuto, no exercício social imediatamente anterior ao das eleições e também os que estejam respondendo a processo administrativo na **AART**.

**Art. 47** - A votação para os Conselhos Fiscal e Diretoria será feita em cédula impressa e única.

**Parágrafo Único** – Havendo somente um candidato por cargo ou chapa única poderá ser dispensada a utilização de cédula, sendo válida a expressão do voto em Assembleia.

**Art. 48-** A votação se efetivará em um único dia, no horário das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezessete horas), devendo a mesa Diretora após o término da votação dar início a apuração dos votos na presença dos candidatos e associados.

**Parágrafo Único** – Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, que deverá ser divulgado e publicizado.

**Art. 49** - No caso de empate das chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 07 (sete) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

**Art. 50** - Os recursos deverão ser apresentados a Diretoria até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

**Art. 51** - O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal termina no dia da posse dos novos membros eleitos.

**Art. 52** - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

## CAPÍTULO VIII



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** - O ano social e financeiro da **AART** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 54** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, salvo se agirem com excesso de mandato.

**Art. 55** - É vedado a **AART** prestar fianças ou avais, bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

**Parágrafo único** – Ocorrerá dissolução da **AART** por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições do Código civil em vigor quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 56** - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9.970/99, inciso V do Art. 4º).

**Art. 57** - O presente Estatuto poderá ser alterado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 58** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, conforme a sua relevância.



**Art. 59** - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado sob o nº 0183, Livro A-1, FLS 147, Cartório de 1º Ofício de Mimoso do Sul, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

**Art. 60** - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, realizada em 15 (quinze) de agosto de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Mimoso do Sul, ES, 15 de agosto de 2017.

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**

Padre Gilberto Roberto Silva

Presidente

Líria de Oliveira Prúcoli  
OAB/ES 16.765

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL  
Rua Vasco Coutinho, 35, Centro, Tel:(28) 3555-0014  
Reconheço supra-assinada por semelhança a firma de GILBERTO ROBERTO SILVA. \*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Em Testemunha  da verdade. Mimoso do Sul-ES, 12 de julho de 2018  
11:45:05, YNDR3D6GUC  
Gustavo C. Bertonezo - Escrevente Auxiliar  
Seio: 024356.PAB16/3.02857, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$5,12 Taxas: R\$1,46 Total: R\$6,58



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 3.704  
do Lv. "A" Fls. 0133-vº  
averbado ao lado registro Nº 0288,1  
Fls. 0147-vº Lv. "A-A"  
Mimoso do Sul - ES, 17/07/2018

*[Handwritten Signature]*  
OFICIAL  
**Joacir Porto Alves**

**30 965 487/0001-08**  
MIMOSO DO SUL CARTÓRIO  
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.  
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO  
RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97  
CEP 29400-000  
MIMOSO DO SUL - ES

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97  
Mimoso do Sul - E. Santo  
**JOACIR PORTO ALVES**  
Tabelião e Oficial  
**JOELMA ALVES MATOS**  
Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023853.ZZN1701.00294  
Protocolo: 3704  
Emolumentos: R\$ 300,45 Encargos: R\$ 86,55 Total: R\$ 387,20  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER  
Padre Gilbeho Roberto Silva  
Presidente

Line de Oliveira Prisco  
08/02/2018

## ATA DE POSSE DA DIRETORIA



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, realizada online no dia 26 de maio de 2020 (dois mil e vinte) às dezoito horas tendo em vista a pandemia da Covid19 pelo qual estamos passando no momento. **APÓS BREVE DISCUSSÃO TODOS CONCORDARAM E PASSARAM A DELIBERAR NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO: FICANDO ESTA ASSIM REPRESENTADA: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO Padre Gilberto Roberto Silva**, brasileiro, solteiro, padre, RG 2.108.196 SPTC/ES, CPF 970315.777-72 residente à Av. Eduardo Rodrigues, 40, Bairro ACAIACA, Centro, Piúma- ES, CEP 29285-000. **VICE PRESIDENTE: Gracione Augusto Alves**, brasileiro, solteiro, padre, RG 12514033 SSP/ES, CPF: 055.114.917-56, residente à Rua Dr. José Coelho dos Santos, 359 – Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000. **PRIMEIRA SECRETÁRIA: Ana Lúcia Fragôso Paraguassu**, brasileira, solteira, bancária aposentada, RG 223173 SSP-ES, CPF 451.319.707-25, residente à Rua Ruy Barbosa, 26, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **SEGUNDO SECRETÁRIO: Lucas da Costa Oliveira Carniello**, brasileiro, solteiro, professor, RG 3.324.373 SPTC ES, CPF: 148.774.757-88, residente à Rua Dr. José Monteiro, SN, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **PRIMEIRO TESOUREIRO: Alcidenis Fonseca da Silva**, brasileiro, casado, empresário, RG 08271 MTPS/ES, CPF 136.591.157-89. Residente à Rua Dr. José Monteiro da Silva, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **SEGUNDO TESOUREIRO: Ercílio Teixeira Abdala**, brasileiro, casado, comerciante, RG 351.629 SPTC/ES, CPF: 177.219.387-91, residente à Rua Dr. José Monteiro da Silva, 153, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **CONSELHO DELIBERATIVO: Alessandra Ribeiro Silva**, brasileira, solteira, RG 3.363.800 SPTC- ES, CPF: 099.164.737-81, residente à Rua Dr. José Monteiro, 01, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000; **Antonio Carlos de Souza**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, RG 05494146-3 IFP-RJ, CPF 681.607.127-15, residente à Rua Lourival Santos, casa 13, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-00. **Edilce Pereira Severiano**, brasileira, casada, professora aposentada, RG 862.341 SPTC/ES, CPF 575.749.607-04. Residente à Rua Dr. José Monteiro da Silva, 228, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **CONSELHO TÉCNICO: Leonor Maria Borges Machado**, brasileira, casada, assistente social aposentada, RG 238626 SPTC/ES, CPF 379.909.187-49, residente à Rua Manoel Ferreira, nº 198, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000; **Irene Cristina dos Santos Costa**, brasileira, divorciada, professora, RG 1179745-ES, CPF 022.608.307-14, residente à Rua Antão Ferreira, 39, 2º piso, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000; **Irene Silva Moreno**, brasileira, solteira, aposentada, RG 270.309 SPTC/ES, CPF: 376.676.027-00, residente à Rua Vinte e Quatro de Outubro, SN, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **CONSELHO FISCAL: Angelo Cérgio Rodrigues Reis**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 042325951 IFP/RJ, CPF 490.233.227-20, residente à Rua Dr. José Coelho dos Santos, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000; **João Miguel Frederico**, brasileiro, casado, comerciante, RG M-1.037.101, CPF 160581196-34, residente à Rua Belando Nati, Bairro Monte Cristo, nº 208, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures at the bottom of the page]*

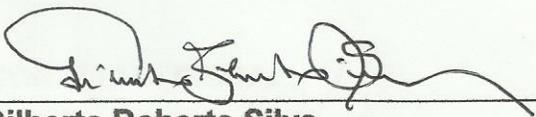
*[Handwritten notes on the left margin]*

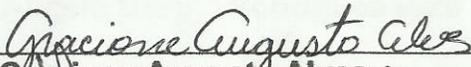
**Flordelice Almeida Madeira**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, RG 1.251.274 SSP/ES, CPF 045.801.947-05, residente à Rua Projetada, s/N, Antigo Parque da Exposição, Mimoso do Sul- ES; **SUPLENTE: João Odílio Guedes Faria**, brasileiro, viúvo, RG 299.426 ES, CPF 420.677.317-34, residente à Rua Dr. José Monteiro da Silva, 240, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000; **Ronaldo Cordeiro**, brasileiro, separado, comerciante, RG 1358517 SPTC/ES, CPF 076.083.597-73, residente à Rua Presidente Vargas, s/n, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000; **Adilson Amaro**, brasileiro, casado, pedreiro, RG 579.023- SPTC/ES, CPF 578.205.117-53, residente à Rua Projetada, S/N, Antigo Parque de Exposição, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000. Por fim, a palavra concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações, o presidente encerrou a reunião, que foi lavrada na presente ata, que depois de lida e aprovada por todos, vai assinada pelo presidente e pela diretoria eleita. O mandato da diretoria eleita se inicia em 31/05/2020 com término em 30/05/2023.

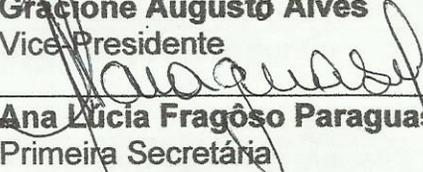


Mimoso do Sul, 26 de maio de 2020.

**Diretoria:**

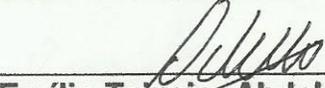
  
**Gilberto Roberto Silva**  
 Presidente

  
**Graciane Augusto Alves**  
 Vice-Presidente

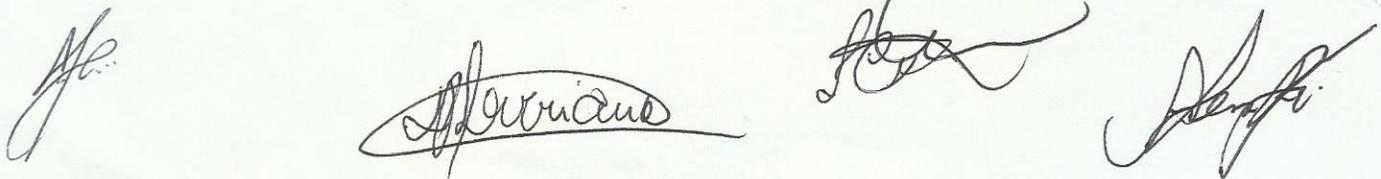
  
**Ana Lúcia Fragoso Paraguassu**  
 Primeira Secretária

  
**Lucas da Costa Oliveira Carniello**  
 Segundo Secretário

  
**Alcidenis Fonseca da Silva**  
 Primeiro Tesoureiro

  
**Ercílio Teixeira Abdala**  
 Segundo Tesoureiro

**CONSELHO DELIBERATIVO:**





**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL.** - Reconheço por semelhança a firma de **GILBERTO ROBERTO SILVA, ANA LUCIA FRAGOSO PARAGUASSU, LUCAS DA COSTA OLIVEIRA CARNIELLO, ALCIDENIS FONSECA DA SILVA, ERCILIO TEIXEIRA ABDALA.** Em Testemunho da Verdade. Mimoso do Sul-ES 10/07/2020, 13:26:25.

Bruno Alves da Silva, Meireles - Escrevente Auxiliar. **Selo Digital:** 024356.WMAZ002.00701. Emolumentos: R\$25,00 Encargos: R\$1,49 Total: R\$32,19. Consulte autenticidade em [www.ttes.jus.br](http://www.ttes.jus.br).



  
 Ronaldo Cordeiro



Alessandra Ribeiro Silva  
Alessandra Ribeiro Silva

Antonio Carlos de Souza  
Antonio Carlos de Souza

Edilce Pereira Severiano  
Edilce Pereira Severiano

PROTOCOLO Nº 84 - LIVRO A - DATA: 22/07/2020 - RCPJ  
TALÃO Nº 152 - AV.13 - ATA DE ALTERAÇÃO DE DIRETORIA  
REGISTRO Nº 0183 - DATA 22/07/2020 - LIVRO A1 - FLS. 111/121  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 023853.DYL1902.01369  
Emolumentos: R\$ 260,95 Encargos: R\$ 75,75 Total: R\$ 336,70  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CONSELHO TÉCNICO:**

Leonor Maria Borges Machado  
Leonor Maria Borges Machado

Irene Cristina dos Santos Costa  
Irene Cristina dos Santos Costa

Irene Silva Moreno  
Irene Silva Moreno

**CONSELHO FISCAL:**

Angelo Cérgio Rodrigues Reis  
Angelo Cérgio Rodrigues Reis

João Miguel Frederico  
João Miguel Frederico

Flordelice Almeida Madeira  
Flordelice Almeida Madeira

33 017 791/0001-11  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
IMÓVEL DO SUL ES  
REG. DE IMÓVEIS RTD  
RCPJE PROTESTO  
Rua Cel. Paiva Gonçalves 97 Centro  
CEP 29400-000 Mimoso do Sul ES

*Alto*  
*[Handwritten signatures and marks]*

**SUPLENTES:**

João Odílio Guedes Faria  
João Odílio Guedes Faria

Ronaldo Cordeiro  
Ronaldo Cordeiro

Adilson Amaro  
Adilson Amaro

*[Handwritten mark]*

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

<b>Data da eleição:</b>	26 de maio de 2020
<b>Data da posse:</b>	26 de maio de 2020
<b>Duração do mandato:</b>	De 31 de maio de 2020 à 30 de maio de 2023

Nome <b>GILBERTO ROBERTO SILVA</b>			Nº CPF <b>970.315.777-72</b>
Nº RG <b>2.106.196</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>PRESIDENTE</b>	Função <b>PRESIDENTE</b>
Endereço Eletrônico <b>contatoimaculadaconceicao@gmail.com</b>			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>AVENIDA EDUARDO RODRIGUES, Nº 40</b>			
Bairro <b>ACAÍACA</b>	Cidade <b>PIÚMA</b>	CEP <b>29285-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99961-3187</b>	Telefone 2 <b>(28) 3520-1303</b>	Telefone 3 <b>-</b>	

Nome <b>GRACIONE AUGUSTO ALVES</b>			Nº CPF <b>055.114.917-56</b>
Nº RG <b>12514033</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo <b>VICE- PRESIDENTE</b>	Função <b>VICE - PRESIDENTE</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº 359</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>294000-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99961-6443</b>	Telefone 2 <b>(28) 35551119</b>	Telefone 3 <b>-</b>	

Nome <b>ANA LÚCIA FRAGOSO PARAGUASSU</b>			Nº CPF <b>451.319.707-25</b>
Nº RG <b>223173</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo <b>PRIMEIRA SECRETÁRIA</b>	Função <b>PRIMEIRA SECRETÁRIA</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua Ruy Barbosa, Nº 26</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99886-9378</b>	Telefone 2 <b>-</b>	Telefone 3 <b>-</b>	

Nome <b>LUCAS DA COSTA OLIVEIRA CARNIELLO</b>			Nº CPF <b>148.774.757-88</b>
Nº RG <b>3324373</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>SEGUNDO SECRETÁRIO</b>	Função <b>SEGUNDO SECRETÁRIO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA</b>			
Bairro <b>PRATINHA</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL - ES</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99964-1509</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3

Nome <b>ALCIDENIS FONSECA DA SILVA</b>			Nº CPF <b>136.591.157-89</b>
Nº RG <b>08271</b>	Órgão Expedidor <b>MTPS/ES</b>	Cargo <b>PRIMEIRO TESOUREIRO</b>	Função <b>PRIMEIRO TESOUREIRO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, S/Nº</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-00</b>
Telefone 1 <b>(28) 99884-7046</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>ERCÍLIO TEIXEIRA ABDALA</b>			Nº CPF <b>177.219.387-91</b>
Nº RG <b>351629</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>SEGUNDO TESOUREIRO</b>	Função <b>SEGUNDO TESOUREIRO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, 153</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-00</b>
Telefone 1 <b>(28) 99886-7903</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>ALESSANDRA RIBEIRO SILVA</b>			Nº CPF <b>099.164.797-81</b>
Nº RG <b>3363800</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>CONSELHO DELIBERATIVO</b>	Função <b>CONSELHEIRA</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Nº 01</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99901-7616</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA</b>			Nº CPF <b>681.607.127-15</b>
Nº RG <b>05494146-3</b>	Órgão Expedidor <b>IFP/RJ</b>	Cargo <b>CONSELHO DELIBERATIVO</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA LOURIVAL SANTOS, Nº 13</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99902-6361</b>	Telefone 2 <b>-</b>	Telefone 3 <b>-</b>	

Nome <b>EDILCE PEREIRA SEVERIANO</b>			Nº CPF <b>575.749.607-04</b>
Nº RG <b>862341</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>CONSELHO DELIBERATIVO</b>	Função <b>CONSELHEIRA</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Nº 228</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99992-3940</b>	Telefone 2 <b>-</b>	Telefone 3 <b>-</b>	

Nome <b>LEONOR MARIA BORGES MACHADO</b>			Nº CPF <b>379.909.187-49</b>
Nº RG <b>238626</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>CONSELHO TÉCNICO</b>	Função <b>CONSELHEIRA</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA MANOEL FERREIRA, Nº 198</b>			
Bairro <b>MANGUEIRA</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99976-4594</b>	Telefone 2 <b>-</b>	Telefone 3 <b>-</b>	

Nome <b>IRENE CRISTINA DOS SANTOS COSTA</b>			Nº CPF <b>022.608.307-14</b>
Nº RG <b>1179745</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>CONSELHO TÉCNICO</b>	Função <b>CONSELHEIRA</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua Antão Ferreira, 39, 2º piso</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99932-2858</b>	Telefone 2 <b>-</b>	Telefone 3 <b>-</b>	

Nome <b>IRENE SILVA MORENO</b>			Nº CPF <b>376.676.027-00</b>
Nº RG <b>270309</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>CONSELHO TÉCNICO</b>	Função <b>CONSELHEIRA</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, S/Nº</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99916-5676</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>ANGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS</b>			Nº CPF <b>490.233.227-20</b>
Nº RG <b>042325951</b>	Órgão Expedidor <b>IFP/RJ</b>	Cargo <b>CONSELHO FISCAL</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ COELHO DOS SANTOS, S/Nº</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99946-3382</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>JOÃO MIGUEL FREDERICO</b>			Nº CPF <b>160.581.196-34</b>
Nº RG <b>M- 1037101</b>	Órgão Expedidor <b>IFP</b>	Cargo <b>CONSELHO FISCAL</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA BELANDO NATI, 208</b>			
Bairro <b>MONTE CRISTO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99883-4980</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>FLORDELICE ALMEIDA MADEIRA</b>			Nº CPF <b>045.801.947-05</b>
Nº RG <b>1251274</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo <b>CONSELHO FISCAL</b>	Função <b>CONSELHEIRA</b>
Endereço Eletrônico <b>flordelice10@gmail.com</b>			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA PROJETADA, SN</b>			
Bairro <b>ANTIGO PARQUE DA EXPOSIÇÃO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99938-8259</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>JOÃO ODÍLIO GUEDES FARIA</b>			Nº CPF <b>420.677.317-34</b>
Nº RG <b>299.426</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>SUPLENTE</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua Dr. José Monteiro da Silva,240</b>			
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99965-0656</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>RONALDO CORDEIRO</b>			Nº CPF <b>076.083.597-73</b>
Nº RG <b>1358517</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>SUPLENTE</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA PRESIDENTE VARGAS, S/Nº</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99987-2182</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>

Nome <b>ADILSON AMARO</b>			Nº CPF <b>578.205.117-53</b>
Nº RG <b>579023</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo <b>SUPLENTE</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Endereço Eletrônico			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA PROJETADA, S/Nº</b>			
Bairro <b>ANTIGA EXPOSIÇÃO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99935-9166</b>	Telefone 2 <b>-</b>		Telefone 3 <b>-</b>



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.054.242.984

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
 Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - SL. 101, 102, 201, 202, 301 e 302  
 Edifício Maxxi I, Enseada do Suã - Vitória/ES - CEP 29050 310  
 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Instalação
<b>673656</b>
Conta do Mês
<b>SETEMBRO/2020</b>

Dados Cadastrais		Histórico de Faturamento		
<b>ASSOC DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER</b>		Mês / Ano	kWh	RS
RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA S/N		09/20	323	251,66
29400 - 000 FUNIL / MIMOSO DO SUL - ES		08/20	326	243,02
Cod.Fiscal Oper: 5253 Grupo/sibg: B/B3 Tp.fomec.: Trifásico		07/20	309	239,48
Classe/Subclasse:COMERCIAL		06/20	322	241,78
Mod.Tarif.:Convencional Tensão Nominal:220 / 127 V U.L.:B44MS01A.48		05/20	296	246,66
		04/20	535	566,31
		03/20	715	758,76
		02/20	709	690,21
		01/20	662	656,91
		12/19	598	615,99
		11/19	594	691,47
		10/19	755	767,54
		09/19	540	584,54
		08/19	362	468,58

Medidor Leit.Atual(+) Leit.Anter(-) Const(k) Consumo(-)  
 ECN41229 Ativo kWh 52800 52477 1 323

Maiores detalhes estão disponíveis em [www.edponline.com.br](http://www.edponline.com.br)

**Dados Importantes**  
 Leit.Anter:21/08/2020 Leit.Atual:22/09/2020 Emissão/Apresentação:22/09/2020  
 Prev.Prox.Leitura:22/10/2020 Numeração:18/09/2020 Numero dias de Faturamento: 32 dias

Detalhes de Faturamento					Total RS
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)		245,99
Fornecimento de energia elétrica					
Consumo Ativo kWh	323 kWh	X	0,55700000	179,91	
Tributos	B. Cálculo	X	Alíquota		
PIS	184,49	X	0,44%	= 0,81	
COFINS	184,49	X	2,04%	= 3,77	
ICMS	245,99	X	25,00%	= 61,50	
JUROS DE MORA REF. AGO/20					0,81
MULTA REF. AGO/20					4,86

**BANDEIRAS TARIFARIAS**  
**BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERDE**  
 Nº dias Fat. Bandeira Verde: 32 dias (21/08/2020 à 22/09/2020)  
 Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br))

Detalhes de Valor Faturado (R\$)					
ENER.ELETRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC.SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
115,72	19,22	43,78	1,19	66,08	245,99

**Mensagens**  
 Agradecemos a pontualidade no pagamento.

Referência para Débito Automático: 190014284954

<b>Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.</b>	Consumo Mes (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
	323	05/10/2020	R\$ 251,66
Dados Complementares	Locais mais próximos para pagamento		
CNPJ: 09558780000164	CASA DA XEROX - PÇA. CEL. PRATA GONCALVES, 29 ELITE SOLUCOES - RUA. JOAQUIM LEITE GUIMARAES, 26		
Reservado ao Fisco			
1577.6e7c.8863.3a53.95d2.097d.53a8.69c9			
EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.004/2018 - PROCESSO N.81605269			

Instalação	Conta do Mês	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
673656	SET/2020	05/10/2020	R\$ 251,66
A05.20a	Autenticação no verso		52800 - ** - 323 22 - 15:01
83680000002 - 5 51660051300 - 1 06115807861 - 0 90014284954 - 7			





## Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul, DECLARA que a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, CNPJ 09.558.780/0001-64, com sede administrativa à Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Bairro Funil, Mimoso do Sul - ES encontra-se inscrita neste conselho, no livro 06 de Registro de Entidade, desde o ano de 2010.

A entidade executa os seguintes serviços e programas socioassistenciais :

- Serviços de Acolhimento Institucional (2 Casas Lares para pessoas idosas e 1 Residência Inclusiva para pessoas com deficiência ).

A presente inscrição é válida por um ano.

Mimoso do Sul, ES, 13 de agosto de 2020

Janaina Ramalho Nogueira Falcão

Presidente



ESTADODOESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

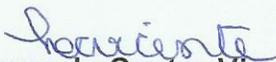
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Entidades - CNEAS

A Associação de Apoio Terapêutico Reviver, CNPJ 09.558.780/0001-64, com sede na Rua Alim Fernandes de Souza, s/n , Bairro Funil, Mimoso do Sul - ES é inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS. conforme instituído:

I- **RESOLUÇÃO 21**, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

II- Lei nº 8742, de 1993, inciso XI do art.19.

Mimoso do Sul, 28 de março de 2018

  
**Liliane de Castro Vicente**

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

*Liliane de Castro Vicente*  
Secretária Municipal de  
Assist. e Desenvolvimento Social  
Portaria Nº 003 de 02/01/2017